

Autos nº 1000022-71.2019.8.26.0100 1º Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital/SP Falência de Pró-Saúde Planos de Saúde Ltda. e outras

Meritíssimo Juiz:

Anoto a última manifestação ministerial de fls. 9.363, bem como a decisão de quebra de fls. 2.517/2.523, datada de 04/04/2019.

Fls. 9.368/9.370: ciente e de acordo com a manifestação da Administradora Judicial quanto aos requerimentos de alguns credores, ressaltando a existência de pedidos de restituição apresentados pela União ainda em discussão, o que impede ao menos um rateio entre os credores. Requereu, outrossim, a expedição de ofício ao Banco do Brasil S/A para que proceda a unificação das contas judiciais vinculadas a este processo; nada que opor.

Fls. 9.395: ciente da r. decisão, que deferiu a expedição de ofício ao Banco do Brasil para proceder à unificação das contas judiciais vinculadas a este feito.

Fls. 9.398/9.410: ciente do edital do leilão.

Fls. 9.425/9.433: ciente do recurso de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão de fls. 9.332, que homologou o laudo de avaliação de fls. 8.662/8.706, não havendo notícia de atribuição de efeito suspensivo.



Fls. 9.434/9.435: ciente e de acordo com a manifestação da Administradora Judicial, em especial no tocante à publicação do edital de leilão do imóvel localizado na Avenida Emílio Ribas, nº 322, Vila Zanardi, Guarulhos/SP.

Fls. 9.439/9.440: os credores Maria Aparecida das Dores Moreira Oliveira e outros requereram a expedição de nova certidão de objeto e pé para informar que não houve o pagamento do crédito em nome dos requerentes até o momento; nada que opor.

Fls. 9.442/9.445: ciente do ofício do Banco do Brasil S/A.

Fls. 9.449: ciente da penhora no rosto dos autos referente a crédito da Fazenda Nacional.

Fls. 9450/9453: ciente da informação prestada pelo leiloeiro acerca da arrematação dos conjuntos do Edifício Tamandaré em segunda praça.

Fls. 9.561/9.562: ciente da r. decisão.

Fls. 9.565: a credora Monica Rodrigues Tavares Braga requereu habilitação de seu crédito trabalhista nesta falência. Juntou documentos de fls. 9.567/9.568.

Fls. 9.573/9.578: ciente da penhora no rosto dos autos de crédito de titularidade da União.

Fls. 9.580/9.581: o credor Daniel Medeiros requereu habilitação de seu crédito trabalhista, que já foi julgado procedente pelo juízo (fls. 9.588).

Fls. 9.595/9.597: a Administradora Judicial não se opôs ao preço da arrematação dos lotes constantes do auto de arrematação de fls. 9.451/9.453, tendo em vista a observância de 50% do valor da avaliação em segunda praça, considerando que o valor do lance máximo anteriormente atingido não havia ultrapassado o montante de 25% do valor da avaliação (fls. 7.682/7.683). Assim, uma vez comprovado o pagamento integral dos lotes 002 e 003, opinou favoravelmente à homologação da arrematação dos bens imóveis matriculados perante o 16º Cartório de Registro de Imóveis da Capital (nºs 2194 e 2195). No tocante aos lotes correspondentes aos bens imóveis matriculados perante o 16º Cartório de Registro de Imóveis da Capital sob os nºs 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2201, 2205 e 2206, concordou com o pagamento parcelado, desde que este seja devidamente atualizado pela Tabela TJSP; bem como requereu que o Instituto Suel Abujamara comprove a constituição da hipoteca em favor da Massa Falida; seja deferida a imissão precária na posse do referido instituto a fim de que ele arque com a contribuição condominial e o IPTU incidentes sobre os respectivos bens imóveis dentro do prazo de 30 (trinta) meses proposto para a quitação do preço de arrematação, com a posterior comprovação destes encargos mensalmente.

Fls. 9.627/9.628 e 9.659/9.660: as credoras Glauce Cristiane Miranda Roge de Carmo e Gessica de Souza Mello requereram o deferimento de tutela de urgência, para a expedição de certidão requerida pelo Juiz trabalhista, para comprovar que ambas não receberam até o momento qualquer valor deste



Juízo Falimentar. Juntaram documentos de fls. 9.640/9.658 e 9.663/9.689. Nada que opor

Fls. 9.693/9.695: Ângela Maria de Nobrega Jardim e outros requereram habilitação de seus créditos no valor de R\$ 73.670,87, proveniente da ação de indenização nº 0062838-53.2012.8.26.0100, que tramitou perante o Juízo da 27º Vara Cível do Foro Central da Capital. O pleito veio acompanhado dos documentos de fls. 9.696/9.754. Tal pleito deve ser objeto de incidente próprio.

Fls. 9.755: o Instituto Suel Abujamra informou o pagamento das parcelas 1/30 e 2/30, oriundos das propostas de parcelamento para arrematação de fls. 9.462/9.515. No que tange à constituição de hipoteca, esclareceu que somente é possível cumprir tal obrigação com a expedição da Carta de Arrematação com anotação de hipoteca ou então deve-se aguardar a quitação integral das parcelas para ao final expedir a referida Carta, visto que o ato de não expedir a Carta até final quitação já é em si mesmo a garantia do pagamento.

Ante o exposto, por cautela, esta Promotoria de Justiça opina pela expedição da Carta de Arrematação referente às propostas de fls. 9.462/9.515 após o pagamento integral das parcelas.

São Paulo, 14 de setembro de 2023.

Joel Bortolon Junior Promotor de Justiça

Alexandra da Silveira Martins Soares

Analista Jurídico